



DECRETO Nº018 /2021 – DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS E DA IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS EM MODALIDADE REMOTA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAIS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, Sra. **LUCINEIA ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município de Bannach,

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prescreveu medidas de enfrentamento da referida emergência de saúde pública, encarada e combatida em nível internacional;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, que instituiu o bandeiramento e a classificação das regiões do estado quanto a situação diante da pandemia.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2021 – GPM/BANNACH, de 29 de janeiro de 2021, que restabeleceu medidas para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014/2021 – GPM/BANNACH, de 08 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade em decorrência da pandemia do COVID-19 no Município de Bannach;

CONSIDERANDO a impossibilidade de instituir, temporariamente, o ensino presencial nas escolas do município, bem como a necessidade de continuar as atividades escolares no ensino Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal;

Parágrafo único. As unidades de ensino, especificamente as da rede privada do Município de Bannach, ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais enquanto perdurarem os efeitos deste decreto.



Art. 2. Fica instituído o ensino remoto (online) no âmbito das escolas públicas municipais de Bannach, objetivando o prosseguimento e dirimindo os impactos da pandemia no ano escolar dos alunos e professores.

Parágrafo único. A implementação dos meios técnicos e tecnológicos para atendimento da demanda educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Bannach, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares no município e no estado e nível de transmissão do vírus na população.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bannach, em 19 de fevereiro de 2021.

Lucinéia Alves da Silva
Prefeita Municipal de Bannach